REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

1743 09-06 '21

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
1799_ENT: 3163	21/05/2021	ENT.: 2121 PROC. 01.02.01 - PSD	25.05.2021

Assunto: Pergunta n.º 2140/XIV/2.ª, de 21 de maio de 2021

Na sequência da Pergunta *supra* identificada, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD relativa à Contribuição para o Audiovisual, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Desde 2003, o financiamento do serviço público de rádio e de televisão é assegurado por meio de cobrança da contribuição para o audiovisual (CAV) e, em 2013, com a alteração introduzida através da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a RTP passou também a ser financiada pelas receitas comerciais dos respetivos serviços. Ambos os diplomas foram aprovados pelos XV e XIX Governos Constitucionais, formados com maioria do Grupo Parlamentar do PSD. Por sua vez, o atual Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 2015 pelo XX Governo Constitucional, suprimiu o anterior regime da indemnização compensatória, previsto na Cláusula 27.ª do Contrato de Concessão da RTP celebrado em 2008.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 5 da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, "os valores da contribuição devem ser atualizados à taxa anual de inflação, através da Lei do Orçamento do Estado". Esta atualização não pretende, nem pode configurar, uma forma de penalizar os portugueses, mas sim uma obrigação imposta por lei.

A proposta de revisão do contrato de concessão, que esteve em consulta pública até dia 31 de maio, permitiu a recolha de diversos contributos que se encontram a ser analisados. O documento que esteve em consulta pública tratou-se apenas de uma proposta sujeita ainda a eventuais alterações, que serão avaliadas em conjunto com a área governativa das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil